



**CONTRATO N 171/2023**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023**

**CONTRATANTE:** O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAGDA

**O MUNICÍPIO DE MAGDA**, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social:	GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
C.N.P.J.:	05.989.476/0001-10
Endereço:	RUA HERCÍLIO LUZ, 175.
Bairro:	ALTO ALEGRE
CEP:	85.805-290
Cidade - UF:	CASCAVEL (PR)
Telefone	(45) 3392-1023
Email	atendimento@eucard.com.br

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

Nome	JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO
RG	7.572.243-5 SESP/PR
CPF	032.961.829-69
Estado Civil	CASADO
Endereço:	RUA DOUTOR SANDINO ERASMO DE AMORIM, 1831.
Bairro:	PARQUE SÃO PAULO
CEP:	85.803-710
Cidade - UF:	CASCAVEL (PR)
Telefone	(45) 3392-1023

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

**2.1.** Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos do Município de Magda (SP), com taxa de administração a custo zero.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vinculação**

**3.1.** Este Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 02/2023 e a proposta independentemente de transcrição.

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



#### CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e do Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado pelo regime de preço global.

#### CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e da Dotação Orçamentária

5.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 603.380,00 (seiscentos e três mil trezentos e oitenta reais)**, correndo por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.02.00	04.122.0004.2005.0000	3.3.90.46.01	34	3898
02.05.02	12.361.0007.2012.0000	3.3.90.46.01	73	3899
02.05.02	12.365.0007.2018.0000	3.3.90.46.01	83	3900
02.07.01	10.301.0011.2050.0000	3.3.90.46.01	161	3901

#### CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

6.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Magda, **em até 30 (trinta)** e em conformidade com o objeto do contrato efetivamente consumido no período, após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura diretamente na tesouraria desta Prefeitura.

6.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.3 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

6.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

7.1. A duração do **contrato** será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. A **CONTRATADA** prestará, em nome da Prefeitura do Município de Magda, uma das modalidades de garantia contratual prevista no art. 96, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em **até 10 (dez) dias úteis**, após a data de assinatura do Contrato.

**Parágrafo Primeiro.** A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.





**Parágrafo Segundo.** A garantia será levantada pela **CONTRATADA** mediante expressa declaração nos autos do Gestor ou Gestor Substituto do Contrato, por parte da Prefeitura do Município de Magda de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

### **CLÁUSULA NONA - Das Obrigações e da Responsabilidade da CONTRATADA**

**9.1.** Executar os serviços, objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital (02/2023).

**9.2.** Fornecer os tíquetes alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitadas pelo **CONTRATANTE** e na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT aos beneficiários do **CONTRATANTE**.

**9.3.** Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares.

**9.4.** Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado.

**9.5.** Enviar ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

**9.6.** Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**9.7.** Aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**9.8.** Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da comunicação formal.

**9.9.** Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

**9.10.** Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

**9.11.** A **CONTRATADA** providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** em relação a execução dos serviços contratados.

**9.12.** A **CONTRATADA** poderá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

I. Consultas de saldo e extrato;

II. Bloqueio de cartões;

III. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

IV. Forma de contato com a empresa.

**9.13.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

#### **Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51





- 9.14.** Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.
- 9.15.** Disponibilizar mensalmente ao **CONTRATANTE** a relação dos servidores públicos beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.
- 9.16.** Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).
- 9.17.** Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do **CONTRATANTE** designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.
- 9.18.** Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados.
- 9.19.** Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores.
- 9.20.** A **CONTRATADA** deverá entregar/disponibilizar os benefícios/créditos alimentação encomendados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação formal da **CONTRATANTE**.
- 9.21.** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da **CONTRATANTE**, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 9.22.** Indicar oficialmente à **CONTRATANTE**, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O (s) preposto (s) deverá(ao) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades.
- 9.23.** Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.
- 9.3** Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares.
- 9.4** Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado.
- 9.5** Enviar ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.
- 9.6** Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 9.7** Aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 9.8** Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da comunicação formal.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



**9.9** Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

**9.10** Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

**9.11** A **CONTRATADA** providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** em relação a execução dos serviços contratados.

**9.12** A **CONTRATADA** poderá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- I. Consultas de saldo e extrato;
- II. Bloqueio de cartões;
- III. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- IV. Forma de contato com a empresa.

**9.13.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

**9.14.** Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.

**9.15.** Disponibilizar mensalmente ao **CONTRATANTE** a relação dos empregados beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.

**9.16.** Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

**9.17.** Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do **CONTRATANTE** designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.

**9.18.** Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados.

**9.19.** Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados.

**9.20.** A **CONTRATADA** deverá entregar/disponibilizar os benefícios/créditos alimentação encomendados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação formal da **CONTRATANTE**.

**9.21.** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da **CONTRATANTE**, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

CNPJ 45.660.628/0001-51



**9.22.** Indicar oficialmente à **CONTRATANTE**, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O (s) preposto (s) deverá(o) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades.

**9.23.** Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE**

**10.1.** Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos Cartões Alimentação.

**10.2.** Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** as irregularidades verificadas na execução dos serviços.

**10.3.** Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

**10.4.** Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços fica o **CONTRATANTE** responsável por notificar por escrito a **CONTRATADA**.

**10.5.** Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor.

**10.6.** O **CONTRATANTE** exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual**

**11.1.** Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada por meio Termo Aditivo, com amparo na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a modificação do objeto.

**11.2.** É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades**

**12.1.** Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a

Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas regulamentações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão**

#### **Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51





**13.1.** Este Contrato poderá rescindido por ato unilateral da Administração, reduzindo a termo no respectivo processo, observando o disposto nos Arts. 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

**14.1.** Os débitos da **CONTRATADA** para com a Fazenda Pública Municipal, decorrentes ou não de ajustes, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar na rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Executor**

**15.1.** A Prefeitura do Município de Magda, designará um Gestor e um Gestor Substituto para acompanhar a execução do Contrato, e desempenhar as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade da Prefeitura e no Termo de Referência.

Fica nomeado como fiscal do presente contrato o Senhor Eurico de Melo Francisco Gonçalves, Cargo: Auxiliar de Serviços Especializados, CPF: 387.309.268-90.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação**

**16.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura e será providenciada pela **CONTRATANTE.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Legislação aplicável e dos Casos Omissos**

**18.1.** Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA Oitava - Do Foro**

**19.1.** Fica eleito o Foro de Nhandeara, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se outros por mais privilegiado.

MAGDA/SP, 10 de julho de 2023.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51





MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

Folha n.º 205  
Proc. PM n.º 47123  
*W*

**MUNICÍPIO DE MAGDA**  
**CONTRATANTE**  
**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

JAIME LUIS DE  
SALLES  
AGOSTINHO:0  
3296182969

Assinado de forma digital  
por JAIME LUIS DE SALLES  
AGOSTINHO:03296182969  
Dados: 2023.07.24  
16:04:25 -03'00'

**GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E**  
**INFORMAÇÕES LTDA**  
**CONTRATADA**  
**JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO**  
Sócio-Proprietário

**Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Victor Nossa de Souza Ribeiro  
Pregoeiro  
RG.: 44.788.424-4

**Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Eurico de Melo F. Gonçalves  
Aux. de Serviços Especializados  
RG. 42.480.923-0

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51







**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA**

**CONTRATADO: GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**

**CONTRATO Nº 171/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO COM SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, CARGA E CRÉDITOS ELETRÔNICOS FORNECIDOS MENSALMENTE AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).**

**ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda-SP, 10 de julho de 2023.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE -**

**Nome: Alexandre Paiva Batello**  
**Cargo: Prefeito Municipal**  
**CPF: 276.728.568-04**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

**Nome: Alexandre Paiva Batello**  
**Cargo: Prefeito Municipal**  
**CPF: 276.728.568-04**  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

Pelo contratante:

**Nome: Alexandre Paiva Batello**  
**Cargo: Prefeito Municipal**  
**CPF: 276.728.568-04**  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Pela contratada:

**Nome: JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO**  
**Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO**  
**CPF: 121.768.068-32**  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_  
**E-mail: atendimento@eucard.com.br**

JAIME LUIS DE  
SALLES  
AGOSTINHO:03  
296182969  
Assinado de forma digital  
por JAIME LUIS DE SALLES  
AGOSTINHO:03296182969  
Data: 2023.07.24  
16:05:09 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

**Nome: Alexandre Paiva Batello**  
**Cargo: Prefeito Municipal**  
**CPF: 276.728.568-04**  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_  
**E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br**

**GESTOR DO CONTRATO**

**Nome: Orlando Gitti Junior**  
**Cargo: Secretário Administrativo**  
**CPF: 320.263.558-19**  
**Assinatura:** Orlando Gitti Junior





**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**

**CONTRATO Nº 171/2023**

**FICA DESIGNADO COMO GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:**

<b>NOME</b>	ORLANDO GITTI JUNIOR
<b>CPF</b>	320.263.558-19
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	SECRETARIO ADMINISTRATIVO
<b>E-MAIL</b>	Junior.gitti@magda.sp.gov.br

**FICA DESIGNADO COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:**

<b>NOME</b>	EURICO DE MELO FRANCISCO GONÇALVES
<b>CPF</b>	387.309.268-90
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
<b>E-MAIL</b>	Eurico.melo@magda.sp.gov.br

Magda, 10 de julho de 2023.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

  
**ORLANDO GITTI JUNIOR**  
Gestor do Contrato

  
**EURICO DE MELO FRANCISCO GONÇALVES**  
Fiscal do Contrato

Eurico de Melo F. Gonçalves  
Aux. de Serviços Especializados  
RG. 42.480.923-0

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

#### ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.  
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.  
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

**Victor Nossa de Souza Ribeiro**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E77-CE9D-9AF8-384D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 18/07/2023 09:29:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/7E77-CE9D-9AF8-384D>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 211  
Proc. PM n.º 47/23  
W

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76**

